



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 2.556, DE 08 DE JULHO DE 2026.**

*"Institui a Educação Integral em Tempo Integral e disciplina as diretrizes gerais para a oferta no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, e dá outras providências."*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 e alterações (LDB), especialmente quanto à ampliação progressiva do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e define como tempo integral a permanência do estudante por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais em atividades escolares;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações);

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026), bem como o Plano Municipal de Educação de Caraguatatuba, no que couber;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.360/2026, que alterou a Lei nº 9.394/1996, para dispor sobre condições mínimas das escolas públicas de educação básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar oportunidades educativas, reduzir desigualdades e promover a formação integral de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 29.021/2026,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, a Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes e ampliar a jornada escolar por meio de proposta pedagógica integrada, vinculada ao Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto considera-se tempo integral a permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

**Art. 3º** A Educação Integral em Tempo Integral observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – garantia do direito à educação com qualidade social e centralidade e a integralidade do estudante no que visa a aprendizagem social, emocional e cognitiva;

II – integração curricular entre componentes da Base Nacional Comum e atividades de enriquecimento curricular, de forma articulada e coerente;

III – inclusão, equidade e enfrentamento das vulnerabilidades educacionais e sociais, com atenção às necessidades educacionais específicas;

IV – articulação com o território e com diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e socioassistenciais, desde que vinculados ao planejamento pedagógico da unidade escolar, previstos no Projeto Político Pedagógico (PPP), com acompanhamento institucional, controle administrativo e observância das normas de registro escolar, segurança e financiamento aplicáveis;

V – gestão democrática e fortalecimento da participação da comunidade escolar.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA**

**Art. 4º** A oferta de Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

I – Unidade Escolar com oferta integral, quando todos os estudantes matriculados na unidade cumprirem jornada em tempo integral, conforme artigo 2º deste Decreto;

II – Unidade Escolar com oferta parcial, quando houver, na mesma unidade, turmas em tempo integral e turmas em tempo regular, conforme organização definida no Projeto Político Pedagógico (PPP) e no planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** A definição de unidades, etapas/anos atendidos e forma de organização da oferta considerará diagnóstico de demanda e condições objetivas, incluindo infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos humanos e viabilidade pedagógica.

**§ 2º** A implementação e a expansão ocorrerão progressivamente, a critério da Secretaria Municipal de Educação, observadas as metas e o planejamento educacional do Município, mediante diagnóstico de demanda, viabilidade pedagógica e observância da disponibilidade financeira e orçamentária anual.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 5º** A organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deverá:

I – integrar-se ao Projeto Político Pedagógico (PPP) e aos instrumentos de planejamento escolar;

II – assegurar coerência entre currículo, tempos, espaços, metodologias e avaliação, com foco na recomposição e no avanço das aprendizagens;

III – prever tempos adequados de alimentação e intervalos, observadas as diretrizes de alimentação escolar e as condições da unidade com intencionalidade pedagógica.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir atos e normas complementares para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, incluindo, no que couber:

I – matrizes curriculares, orientações pedagógicas e diretrizes de formação;

II – parâmetros para elaboração de quadros de horários, organização de turnos e rotinas escolares;

III – procedimentos de gestão, monitoramento e avaliação da oferta;

IV – diretrizes para parcerias e ações intersetoriais, quando adotadas.

**CAPÍTULO IV  
DA GOVERNANÇA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

**Art. 7º** A coordenação da Educação Integral em Tempo Integral caberá à Secretaria Municipal de Educação, podendo articular-se com outras áreas da Administração Pública Municipal e com instituições parceiras, para fins de ampliação de oportunidades educativas, na forma das normas administrativas aplicáveis.

**Parágrafo único.** As atividades de enriquecimento curricular poderão contar com servidores municipais, profissionais contratados por órgãos públicos, instituições privadas, associações, agremiações e organizações não governamentais que integram a Educação Integral, assim como poderá contar com profissionais denominados “monitores”, contratados para prestação de serviço temporário ou voluntário, com conhecimentos específicos relativos ao projeto a ser desenvolvido.

**Art. 8º** As ações intersetoriais e parcerias deverão estar previstas no planejamento da unidade escolar e registradas no Projeto Político Pedagógico (PPP), com definição de responsabilidades, acompanhamento pedagógico e avaliação dos resultados.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** A execução da Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação orçamentária e financeira vigente, o regramento aplicável ao FUNDEB, a disponibilidade financeira e orçamentária anual do Município e os atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2013.

Caraguatatuba, 08 de julho de 2026.

  
**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**CONFERIDO**  
Secretaria de Assuntos Jurídicos  
**Diogo Silva Nogueira**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
Matr. 30.141 - OAB/SP 236.340

PUBLICADO EM 14/07/2026  
REPUBLICADO EM 14/07/2026  
EDITAL ANO 1º Nº 1927